



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE *PREGÃO ELETRÔNICO*

Nº 03/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

*DÚVIDAS? (85) 3521-2625
pregoeiro@jfce.jus.br*

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022

A UNIÃO, através JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 106, de 01 de setembro de 2021, da Diretora da Secretaria Administrativa, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por lote, com adjudicação por lote, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL por meio da internet, através do sistema Comprasnet, disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, conforme descrito abaixo. com participação restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no P.A. 0004137-09.2021.4.05.7600. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código UASG da Justiça Federal no Ceará é 90006.

O certame será realizado no dia 22/02/2022, às 10:00h.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES: (X) ABERTO E FECHADO

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II - Preços de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta; e

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive *Aedes aegypti*, insetos, ratos, e etc.) - **desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas**, em todas as dependências (internas e externas), incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins, no Edifício Sede, seus Anexos e Subseções da Justiça Federal no Ceará, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Tal serviço consiste em duas aplicações gerais e duas sustentativas em todas as áreas da JFCE, devendo cada aplicação ser realizada a cada três meses.

1.2. O certame será dividido em 10 (dez) lotes, sendo cada um correspondente a um dos municípios em que há Subseção Judiciária, conforme discriminado abaixo:

Lote 1 - FORTALEZA						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m²	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
2	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m²	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m²	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
4	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
5	Aplicação	2	Aplicação Geral -ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 5.201,13 m²	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
6	Aplicação	2		áreas externas 3.046,23m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
7	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 5.201,13 m²	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
8	Aplicação	2		áreas externas 3.046,23m²	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
9	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m²	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
10	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m²	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
11	Aplicação	2	Aplicação Geral - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m²	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
13	Aplicação	2	Aplicação Geral - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m²	R\$ 180,00	R\$ 360,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

14	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m²	R\$ 140,00	R\$ 280,00
SUBTOTAL LOTE 1						R\$ 71.920,00

Lote 2 - LIMOEIRO DO NORTE

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
15	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	áreas internas 2.067,00m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
16	Aplicação	2		áreas externas 2.956,00m²	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
17	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	áreas internas 2.067,00m²	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
18	Aplicação	2		áreas externas 2.956,00m²	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
SUBTOTAL LOTE 2						R\$ 11.400,00

Lote 3 - JUAZEIRO DO NORTE

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
19	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	áreas internas 1.060,32 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
20	Aplicação	2		áreas externas 1.800,00 m²	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	áreas internas 1.060,32 m²	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Aplicação	2		áreas externas 1.800,00 m²	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
SUBTOTAL LOTE 3						R\$ 9.300,00

Lote 4 - SOBRAL

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
------	------	-----	----------------------------	----------------	----------------

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

23	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	áreas internas 1.349,10 m ²	R\$ 1.439,34	R\$ 2.878,68
24	Aplicação	2		áreas externas 1.544,70 m ²	R\$ 814,90	R\$ 1.629,80
25	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	áreas internas 1.349,10 m ²	R\$ 849,70	R\$ 1.699,40
26	Aplicação	2		áreas externas 1.544,70 m ²	R\$ 748,23	R\$ 1.496,46
SUBTOTAL LOTE 4						R\$ 7.704,34

Lote 5 - CRATEÚS						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
27	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	áreas internas 1.033,41 m ²	R\$ 1.277,80	R\$ 2.555,60
28	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	R\$ 1.933,33	R\$ 3.866,66
29	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	áreas internas 1.033,41 m ²	R\$ 1.011,14	R\$ 2.022,28
30	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
SUBTOTAL LOTE 5						R\$ 12.244,54

Lote 6 - QUIXADÁ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
31	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	áreas internas 618,70 m ²	R\$ 656,23	R\$ 1.312,46
32	Aplicação	2		áreas externas 40,50 m ²	R\$ 313,50	R\$ 627,00
33	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	áreas internas 618,70 m ²	R\$ 606,23	R\$ 1.212,46
34	Aplicação	2		áreas externas 40,50 m ²	R\$ 246,83	R\$ 493,66
SUBTOTAL LOTE 6						R\$ 3.645,58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Lote 7 - TAUÁ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
35	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho-CE.	áreas internas 641,79 m ²	R\$ 1.080,60	R\$ 2.161,20
36	Aplicação	2		áreas externas 479,00 m ²	R\$ 426,33	R\$ 852,66
37	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho-CE.	áreas internas 641,79 m ²	R\$ 880,60	R\$ 1.761,20
38	Aplicação	2		áreas externas 479,00 m ²	R\$ 393,00	R\$ 786,00
SUBTOTAL LOTE 7						R\$ 5.561,06

Lote 8 - IGUATU						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
39	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná..	áreas internas 568,95 m ²	R\$ 1.056,32	R\$ 2.112,64
40	Aplicação	2		áreas externas 1.200,00 m ²	R\$ 666,67	R\$ 1.333,34
41	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná..	áreas internas 568,95 m ²	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
42	Aplicação	2		áreas externas 1.200,00 m ²	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66
SUBTOTAL LOTE 8						R\$ 6.412,64

Lote 9 - ITAPIOCA						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
43	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	áreas internas 701,25 m ²	R\$ 683,75	R\$ 1.367,50
44	Aplicação	2		áreas externas 800,00 m ²	R\$ 566,67	R\$ 1.133,34
45	Aplicação	2		áreas internas 701,25 m ²	R\$ 633,75	R\$ 1.267,50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

46	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	áreas externas 800,00 m²	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL LOTE 9						R\$ 4.768,34

Lote 10 - MARACANAÚ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
47	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, S/nº - bairro Jereissati I	áreas internas 400,00	R\$ 802,33	R\$ 1.604,66
48	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, S/nº - bairro Jereissati I	áreas internas 400,00	R\$ 702,33	R\$ 1.404,66
SUBTOTAL LOTE 10						R\$ 3.009,32
TOTAL DA DESPESA						R\$ 135.965,82

1.3. Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da empresa **VENCEDORA**.

1.4. A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 135.965,82 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. **Os preços máximos unitários e totais, por LOTE, estão discriminados no ANEXO II - Preços de Referência.**

1.6. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.8. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.9. Justifica-se a aquisição por lote, para evitar uma multiplicidade de contratos, tornando economicamente inviável a licitação. além do mais, o agrupamento de itens levou em consideração os

imóveis localizados no mesmo município, que podem ser fornecidos por uma única empresa, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

1.10. DA VISTORIA

1.11.1. Para o correto dimensionamento dos custos e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria (**VISTORIA FACULTATIVA**) nas instalações do local de execução dos serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09h00min às 17h00min** horas, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones a seguir relacionados. **Não haverá vistoria sem agendamento e também não haverá vistoria no dia da realização do certame licitatório.**

1.11.2. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

SETOR	LOCALIZAÇÃO	TELEFONE
Seção de Administração Predial	Fortaleza	(85)3521-2701
Seção de Apoio Administrativo	Limoeiro do Norte	(88)3423-3440
Seção de Apoio Administrativo	Juazeiro do Norte	(88)3571-1385
Seção de Apoio Administrativo	Sobral	(88)3611-4623
Seção de Apoio Administrativo	Crateús	(88)3691-0116
Seção de Apoio Administrativo	Quixadá	(88)3412-3709
Seção de Apoio Administrativo	Tauá	(88)3437-3134
Seção de Apoio Administrativo	Iguatu	(88)3581-2146
Seção de Apoio Administrativo	Itapipoca	(88)3631-0611
Seção de Apoio Administrativo	Maracanaú	(85)3382-2746

1.11.3. Conforme Art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a **declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir**, mesmo durante a execução do contrato, **do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica**

2.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. A participação será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **a Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 10.6.1.2**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;
- g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

2.2.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 ; e

¹ Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consorcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrario, limitação a concorrência (diminuição do numero de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consorcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

2.2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

2.2.4. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os LICITANTES deverão registrar suas propostas, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente no sistema eletrônico na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta**,

consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do edital ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.3. A fase de recebimento das propostas e os documentos de habilitação será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no **dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, com exceção às hipóteses do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. Os preços unitários e o global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em item diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 10.024/2019.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no ANEXO II - Preços de Referência.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no respectivo registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste instrumento.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor** lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

7.7. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa, **prevalecendo o constante no preâmbulo deste edital:**

I - **aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; **ou**

II - **aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.7.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

7.9. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.9.1. Encerrado o prazo previsto no **item 7.9**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9.2. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 7.9.1**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 7.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.9.2 e 7.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.9.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.9.2 e 7.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.9.4..

7.9.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.9.5..

7.10. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.18. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.19. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá **enviar** a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e, **caso queira, também através do email** pregoeiro@jfce.jus.br, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.**

8.1.2. A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A NÃO ENTREGA da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.1. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

9.7.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e
- e) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

10.3.1. As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

10.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

10.3.4. Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

10.4.1. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

10.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade e **Licenças** junto às autoridades sanitária e ambiental competentes.

10.5.2. Declaração que comprovará a capacitação técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

10.5.2.1. Para o responsável técnico: serviços de treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Deverá ser devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, conforme Art. 4º, inciso X da Resolução RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009: (ANVISA).

“Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;”.

10.5.2.2. Entende-se, para fins deste Termo, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

10.5.2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.5.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem a contratação (de forma satisfatória);

10.5.3.1. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

10.5.3.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

10.5.3.3. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

10.5.3.4. Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

10.5.3.5. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impecabilidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.5.3.6. Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente;

10.5.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.6. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

10.6.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.6.1.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.6.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.6.3 – Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

10.6.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.6.2.1.

10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.8.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

10.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

10.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9.2 - Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa (§2º do art. 10 da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG), ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos (Art. 12 da IN 05/2017 – SEGES/MPDG), vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação para os dois casos.

10.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

11.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

11.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

I – na fase de habilitação;

II - na assinatura do contrato;

III – na assinatura do termo aditivo;

IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato;

e

V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

11.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1 Caberão ao Pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

13.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

13.3. À Autoridade Competente da JFCE caberá:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I – Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

17.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

17.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;**
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;**
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;**

17.2. À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.2.2. O **atraso injustificado** na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do **sexto** ao **décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b. do **décimo sexto** ao **trigésimo dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c. a partir do **trigésimo primeiro dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

17.2.3. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 14.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

17.2.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

17.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

17.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

17.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico *pregoeiro@jfce.jus.br*, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico *pregoeiro@jfce.jus.br*.

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2725/2625 .

19.0 – DA PUBLICIDADE

19.1. O aviso deste pregão será publicado no **Diário Oficial da União**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, no **Diário Eletrônico** e em **meio eletrônico** – www.jfce.jus.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

20.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta do **Programa de Trabalho Julgamento de Causa (02.061.0033.4257.0001)**, elemento de despesa **339039**, conforme previsão orçamentária.

20.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

20.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

20.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

20.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

20.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2625/2725 e fax (85) 3521.2633.

20.9. É de inteira responsabilidade das licitantes a verificação sistemática das mensagens e decisões do pregoeiro, lançadas no sistema, em especial, para decurso de prazo e/ou desclassificação.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

FÁBIO CORREIA FORTE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os fundamentos da Lei 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto, apresentamos Termo de Referência, visando à prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos e combate de mosquitos para Justiça Federal no município de Fortaleza, e nos municípios de localização de suas Subseções Judiciárias, no período correspondente ao exercício financeiro de 2022.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive *Aedes aegypti*, insetos, ratos, e etc.) - **desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas**, em todas as dependências (internas e externas), incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins, no Edifício Sede, seus Anexos e Subseções da Justiça Federal no Ceará, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. Tal serviço consiste em duas aplicações gerais e duas sustentativas em todas as áreas da JFCE, devendo cada aplicação ser realizada a cada três meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de manter as instalações da Justiça Federal em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos, roedores e assemelhados, a contratação se faz necessária para proporcionar um ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais desta Instituição.

2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas referente à desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas deste Órgão, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. IMÓVEIS

3.2. Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis da Justiça Federal no Ceará, **em Fortaleza**,

Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Sobral, Crateús, Quixadá, Tauá, Iguatu, Itapipoca e Maracanaú, ou em outro endereço que vier a ser instalada Unidade Judiciária vinculada a JFCE, conforme os respectivos endereços a seguir relacionados.

3.3. Recomendamos que a prestação dos serviços no edifício Sede e demais imóveis na Capital e Região metropolitana, sejam realizadas em datas diferentes (divididos em duas datas).

3.4. Considerando que as características gerais e específicas dos serviços são usualmente encontradas no mercado, sugerimos que o critério de julgamento a ser adotado no procedimento licitatório seja por item, isto é, cada município de localização dos **imóveis onde os serviços serão prestados corresponda a um item.**

IMÓVEIS DA JFCE	ÁREAS	METRAGEM (m ²)
EDIFÍCIO - SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + Praça Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	Áreas Internas	20.000,00
	Áreas Externas	4.000,00
ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	Áreas Internas	5.201,13
	Áreas Externas	3.046,23
EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	Áreas Internas	682,92
	Áreas Externas	-
ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	Áreas Internas	-
	Áreas Externas	4.769,30
PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	Áreas Internas	63,00
	Áreas Externas	-
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	Áreas Internas	2.067,00
	Áreas Externas	2.956,00
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	Áreas Internas	1.059,57
	Áreas Externas	1.800,00
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	Áreas Internas	1.349,10
	Áreas Externas	1.544,70
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	Áreas Internas	1.033,41
	Áreas Externas	5.000,00
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	Áreas Internas	618,70
	Áreas Externas	40,50
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.	Áreas Internas	641,79
	Áreas Externas	479,00
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paranã.	Áreas Internas	568,95
	Áreas Externas	1.200,00
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	Áreas Internas	701,25
	Áreas Externas	800,00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I.	Áreas Internas	400,00
TOTAL GERAL (m ²)		60.023,30
<i>Obs.: Outros imóveis cuja conservação e manutenção venham a estar sob os cuidados da JFCE.</i>		

3.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. A Proponente deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade e licenças junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes.

b) Declaração que comprovará a capacitação do técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

b.1) Para o responsável técnico: serviços de treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Deverá ser devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, conforme Art. 4º, inciso X da Resolução RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009: “Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;”

b.2) Entende-se, para fins deste Termo, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

b.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem a contratação (de forma satisfatória);

- d) Os atestados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente;
- e) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.6. ÁREA DE APLICAÇÃO

3.6.1. O combate deverá ser aplicado em uma área total (interna e externa) de cerca de **60.023,30m²**, em todos os prédios da Justiça Federal no Ceará na Capital, Região Metropolitana e Interior, incluindo:

- a) Áreas de Varas, Turmas Recursais, Diretorias, Secretarias, Núcleos e similares;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- e) Áreas de poços dos elevadores;
- f) Áreas das casas de máquinas;
- g) Áreas de depósitos;
- h) Áreas de galerias, fontes, caixas de esgotos das garagens e calçadas;
- i) Áreas de arquivos;
- j) Áreas de almoxarifado e depósitos;
- k) Áreas dos auditórios;
- l) Áreas de restaurante, cozinha e refeitório;
- m) Áreas de biblioteca;
- n) Áreas das coberturas e heliponto;
- o) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras internas e externas;
- p) Áreas das escadas dos prédios;
- q) Áreas dos forros e de pisos elevados;
- r) Áreas de terraços e entrespisos;
- s) Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras;
- t) Áreas de jardins (gramados, canteiros, jardineiras, vasos, etc.), com uso de produto apropriado, sob orientação de pessoal habilitado.

3.7. MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1. Método de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas).

3.7.2. Quanto aos materiais a serem aplicados, temos:

- a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais; não devendo manchar paredes e o mobiliário existente nos setores foco da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Os produtos saneantes desinfestantes deverão ser registrados na Anvisa, destinados a desinfestação de ambientes urbanos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas.
- c) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;
- d) Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;
- e) São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:
- e.1) Raticidas – controle de roedores em geral (Rattus – rattus, Rattus Norvegicus e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas no principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos; captação de água pluvial e outros)
- e.2) Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;
- e.3) Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- e.4) Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- e.5) Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- e.6) Cupinicida – líquido, sem odor;
- f) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

3.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PERIODICIDADE

3.8.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, entre outros vetores.

3.8.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

3.8.3. Eliminar e prevenir proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.8.4. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos.

3.8.5. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

3.8.6. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela CONTRATANTE.

3.8.7. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no **Art. 20 da Resolução – RDC nº 52/2009 da ANVISA.**

3.9. METODOLOGIA

3.9.1. Adotar Procedimento Operacional Padronizado – POP – para aplicação dos produtos para o controle de insetos, roedores e vetores, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VIII da Resolução nº 52/2009 da ANVISA, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

3.9.2. Características e Toxicidade dos Produtos:

3.9.2.1. Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

3.9.3. Caso os serviços não sejam aceitos, a CONTRATADA efetuará nova aplicação, nos **termos do subitem 11.1, “OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA”**, deste Termo.

3.10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.10.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá a **CONTRATANTE** obedecer às seguintes disposições:

- a)** Proceder aos pagamentos à **CONTRATADA**, contra apresentação das competentes Notas Fiscais/Faturas, desde que devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, nas condições de preços e prazos estabelecidos;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c)** Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;
- d)** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações a serem contratadas no Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- e)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratada;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar uma aplicação geral e uma aplicação sustentativa a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário.
- 5.2. Efetuar, aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a 03 (três) meses, não implicando em ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 5.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão-de-obra e transportes necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI.
- 5.4. Fornecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 5.6. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela **CONTRATANTE**, relacionados com a execução dos serviços contratados.
- 5.7. Diligenciar, no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a empregado desta, motivados pela execução dos serviços.
- 5.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horário da prestação dos serviços.
- 5.10. Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto à Secretaria de Saúde do Ceará.
- 5.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

- 5.12.** Enviar com 3 (três) dias de antecedência cartazes/panfletos a serem afixados nas dependências da Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, data e hora de aplicação, com assinatura do responsável técnico, e nome dos técnicos responsáveis pela aplicação.
- 5.13.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 5.15.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 5.16.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 5.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.18.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 5.19.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.24.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.26. Cumprir o disposto na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, Anexo I deste Termo de Referência.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. AVALIAÇÃO DA CONTRATADA E GARANTIA

6.1.1. Os serviços serão avaliados mensalmente e as ocorrências consolidadas, trimestralmente.

6.1.2. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo **mínimo de 03 (três) meses**.

6.1.3. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos produtos aplicados, sem ônus extras para a Contratante.

6.2. DA VISTORIA

6.2.1. Para o correto dimensionamento dos custos e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09h00min às 17h00min** horas, até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones a seguir relacionados. Não haverá vistoria sem agendamento e também não haverá vistoria no dia da realização do certame licitatório.

6.2.2. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

SETOR	LOCALIZAÇÃO	TELEFONE
Seção de Administração Predial	Fortaleza	(85)3521-2701
Seção de Apoio Administrativo	Limoeiro do Norte	(88)3423-3440
Seção de Apoio Administrativo	Juazeiro do Norte	(88)3571-1385
Seção de Apoio Administrativo	Sobral	(88)3611-4623
Seção de Apoio Administrativo	Crateús	(88)3691-0116
Seção de Apoio Administrativo	Quixadá	(88)3412-3709
Seção de Apoio Administrativo	Tauá	(88)3437-3134
Seção de Apoio Administrativo	Iguatu	(88)3581-2146
Seção de Apoio Administrativo	Itapipoca	(88)3631-0611
Seção de Apoio Administrativo	Maracanaú	(85)3382-2746

6.2.3. Conforme Art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

6.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) devidamente nomeado(s) pela Administração, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a Administração, e avaliar a qualidade do serviço prestado (**se satisfatório ou insatisfatório**).

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Contrato nº	Vigência:
Empresa/Contratada:	
Gestor/Fiscal do Contrato:	
Período da Avaliação: ___ trimestre/2022 - (___/___/2022 a ___/___/2022)	

Pontualidade: atender dentro dos prazos estabelecidos.

A cada descumprimento a CONTRATADA terá em sua avaliação um ponto negativo.

Efetividade: Realizar os serviços de forma que os resultados no controle de insetos e roedores sejam eficazes.

O reaparecimento da praga antes de 3 (três) meses, após cada aplicação caracteriza ineficiência do produto/aplicação, devendo ser reforçada a aplicação de imediato, sendo atribuído em sua avaliação mensal um ponto negativo.

A avaliação no período será satisfatória quando a **Nota do Trimestre for igual ou maior que 5**.

Nota trimestre = 10 – Pontos Negativos

NT > 5 = Satisfatório

NT < 5 = Insatisfatório

Penalidades:

- Será aplicada a penalidade de Advertência na primeira ocorrência
- A partir da segunda será aplicada a penalidade de multa de 2,5% sobre o valor do trimestre até o limite de duas.
- Ocorrendo nova situação de multa o contrato será rescindido.

7. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

7.1. A Contratada deverá executar **2 (duas) aplicações gerais e 2 (duas) aplicações sustentativas**, sendo 1 (uma) aplicação a cada trimestre:

- a) **1ª aplicação Geral** - logo após a assinatura do Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;
- b) **1ª aplicação Sustentativa** – ocorrerá depois de decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias da 1ª aplicação geral;
- c) **2ª aplicação Geral** – ocorrerá após 90 (noventa) dias da 1ª aplicação sustentativa;
- d) **2ª aplicação Sustentativa** – ocorrerá decorrido o intervalo de cerca de 90 (noventa) dias da 2ª aplicação geral.

7.1.1. Teremos então um total de **04 (quatro) aplicações** durante o prazo de vigência contratual.

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES			
1ª APLICAÇÃO GERAL	1ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA	2ª APLICAÇÃO GERAL	2ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA
Logo após a assinatura do Contrato	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Geral	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Sustentativa	90 dias contados da data da 2ª Aplicação Geral
06/03/2022	05/06/2022	04/09/2022	04/12/2022

7.1.2. A Contratada garantirá os serviços por 90 (noventa) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa), mesmo após a última aplicação sustentativa;

7.1.3. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

7.1.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço **não implicarão em qualquer ônus adicional a Contratante**;

7.1.5. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, ratos, baratas, cupins, mosquitos, abelhas e similares.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, e somente após o recebimento definitivo, que se caracterizará pela aposição do “atesto” no respectivo documento fiscal de cobrança.

8.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

8.3. Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

8.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

8.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

8.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.9. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} \times 1 = 0,06$$

$$I = 0,06 = 6\%$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

8.11.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o comprovante da garantia ofertada, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, com validade para todo o período de vigência do mesmo, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

10.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

- 10.4.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 10.5.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica **Federal**, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 10.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 10.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.10.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.11.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Para efeito de aplicação de sanções, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2. O limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela lei nº 8.666/93 (e alterações vigentes).
- 11.2.** Para os **graus [5] e [6] da tabela (1) abaixo**, a variação se dará em múltiplos de 0,25% e dependerá da gravidade da ocorrência e dos danos causados a CONTRATANTE, verificado onexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação contratual em questão.
- 11.3.** As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.
- 11.4.** A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da **Tabela (2)** de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00% do valor do CONTRATO
2	2,00% do valor do CONTRATO
3	3,00% do valor do CONTRATO
4	4,00% do valor do CONTRATO
5	5,00% do valor do CONTRATO
6	6,00% do valor do CONTRATO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência.	06
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	05
03	Deixar de apresentar habilitação profissional de acordo com o previsto na Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas - por ocorrência.	04
04	Deixar de apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços contratados – por ocorrência.	04
05	Permitir aplicação de produtos que causem danos ao mobiliário, aos equipamentos, instalações, plantas, provoquem alergias, ou seja, nocivo, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores da Contratada, dos servidores ou dos usuários da Justiça Federal no Ceará – por ocorrência.	06
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato – por ocorrência.	04
07	Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante - por ocorrência.	04
08	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	03
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência.	02

10	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
11	Submeter seus funcionários, os servidores da Contratante e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados – por ocorrência.	02
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	02
13	Permitir a execução dos serviços sem acompanhamento do Responsável Técnico – por ocorrência.	03
14	Permitir a presença de empregado sem uniforme - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	01
15	Não cumprir a programação periódica de execução dos serviços - por item e por ocorrência, cumulativamente.	03
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
17	Não cumprir o cronograma previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços - por dia de atraso.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - por dia de atraso.	02
19	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
20	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato - por ocorrência e por empregado, cumulativamente.	01
21	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	01
22	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente.	01
23	Utilizar produto que não possua certificação da ANVISA, que possa ser ofensivo à saúde humana – por ocorrência.	04
24	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01

12. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.1. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo materiais, objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

14.2. A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial acompanhada de uma Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, áreas, etc.), conforme modelo a seguir:

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

IMÓVEIS DA JFCE	ÁREAS	METRAGEM (m ²)	PREÇO UNITÁRIO R\$		VALOR TOTAL R\$
			APLICAÇÃO GERAL	APLICAÇÃO SUSTENTATIV A	
EDIFÍCIO - SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	20.000,00			
	Áreas Externas	4.000,00			
ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	5.201,13			
	Áreas Externas	3.046,23			
EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	682,92			
	Áreas Externas	xxx			

ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza - CE. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	xxx			
	Áreas Externas	4.769,30			
PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	63,00			
	Áreas Externas	xxx			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	2.067,00			
	Áreas Externas	2.956,00			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	1.060,32			
	Áreas Externas	1.800,00			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	1.349,10			
	Áreas Externas	1.544,70			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226 Km 3 Bairro dos Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	1.033,41			
	Áreas Externas	4.000,00			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	618,70			
	Áreas Externas	40,50			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	641,79			
	Áreas Externas	479,00			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	568,95			
	Áreas Externas	1.200,00			
SUBSEÇÃO DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n – Boa Vista. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	701,25			
	Áreas Externas	800,00			
SUBSEÇÃO DE MARACANAÚ Av. 1, nº s/n – bairro Jereissati I. CÓDIGO CATSER: 3417	Áreas Internas	400,00			

Obs.: Outros imóveis cuja conservação e manutenção venham a estar sob os cuidados da JFCE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Fortaleza, 01 de setembro de 2021

JOSÉ CARLITO M. BASTOS
Secretário

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Resolução RDC nº 52/2009 - SERVIÇO CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO) - FUNCIONAMENTO - NOVAS REGRAS - ADEQUAÇÃO EM 180 DIAS.

Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento" "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III

Das Instalações

Art. 9º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 10 As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 11 A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 12 A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV

Da Manipulação e Transporte

Art. 13 Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma

de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 14 Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V

Da Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 15 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17 A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18 A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Seção VI

Da Comprovação do Serviço

Art. 20 A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 21 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 22 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Seção VII

Da Propaganda

Art. 23 Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, é proibido:

I - provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congêneres Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§1º Excetua-se do caput deste artigo o descarte de embalagens vazias, onde fica instituído o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§2º A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 25 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 26 Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

PA N.º 4137-09.2021

Lote 1 - FORTALEZA						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m²	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
2	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m²	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m²	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
4	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
5	Aplicação	2	Aplicação Geral -ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 5.201,13 m²	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
6	Aplicação	2		áreas externas 3.046,23m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
7	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 5.201,13 m²	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
8	Aplicação	2		áreas externas 3.046,23m²	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
9	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m²	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
10	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m²	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
11	Aplicação	2	Aplicação Geral - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m²	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
12	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13	Aplicação	2	Aplicação Geral - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m²	R\$ 180,00	R\$ 360,00
14	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m²	R\$ 140,00	R\$ 280,00
SUBTOTAL LOTE 1						R\$ 71.920,00

Lote 2 - LIMOEIRO DO NORTE

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
15	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	áreas internas 2.067,00m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
16	Aplicação	2		áreas externas 2.956,00m²	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
17	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	áreas internas 2.067,00m²	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
18	Aplicação	2		áreas externas 2.956,00m²	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
SUBTOTAL LOTE 2						R\$ 11.400,00

Lote 3 - JUAZEIRO DO NORTE

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
19	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	áreas internas 1.060,32 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
20	Aplicação	2		áreas externas 1.800,00 m²	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
21	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	áreas internas 1.060,32 m²	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
22	Aplicação	2		áreas externas 1.800,00 m²	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
SUBTOTAL LOTE 3						R\$ 9.300,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Lote 4 - SOBRAL						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	
23	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	áreas internas 1.349,10 m ²	R\$ 1.439,34	R\$ 2.878,68
24	Aplicação	2		áreas externas 1.544,70 m ²	R\$ 814,90	R\$ 1.629,80
25	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	áreas internas 1.349,10 m ²	R\$ 849,70	R\$ 1.699,40
26	Aplicação	2		áreas externas 1.544,70 m ²	R\$ 748,23	R\$ 1.496,46
SUBTOTAL LOTE 4					R\$ 7.704,34	

Lote 5 - CRATEÚS						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
27	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	áreas internas 1.033,41 m ²	R\$ 1.277,80	R\$ 2.555,60
28	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	R\$ 1.933,33	R\$ 3.866,66
29	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	áreas internas 1.033,41 m ²	R\$ 1.011,14	R\$ 2.022,28
30	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
SUBTOTAL LOTE 5					R\$ 12.244,54	

Lote 6 - QUIXADÁ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
31	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	áreas internas 618,70 m ²	R\$ 656,23	R\$ 1.312,46
32	Aplicação	2		áreas externas 40,50 m ²	R\$ 313,50	R\$ 627,00
33	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	áreas internas 618,70 m ²	R\$ 606,23	R\$ 1.212,46
34	Aplicação	2		áreas externas 40,50 m ²	R\$ 246,83	R\$ 493,66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SUBTOTAL LOTE 6	R\$ 3.645,58
------------------------	---------------------

Lote 7 - TAUÁ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
35	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho-CE.	áreas internas 641,79 m²	R\$ 1.080,60	R\$ 2.161,20
36	Aplicação	2		áreas externas 479,00 m²	R\$ 426,33	R\$ 852,66
37	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho-CE.	áreas internas 641,79 m²	R\$ 880,60	R\$ 1.761,20
38	Aplicação	2		áreas externas 479,00 m²	R\$ 393,00	R\$ 786,00
SUBTOTAL LOTE 7					R\$ 5.561,06	

Lote 8 - IGUATU						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
39	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná..	áreas internas 568,95 m²	R\$ 1.056,32	R\$ 2.112,64
40	Aplicação	2		áreas externas 1.200,00 m²	R\$ 666,67	R\$ 1.333,34
41	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná..	áreas internas 568,95 m²	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
42	Aplicação	2		áreas externas 1.200,00 m²	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66
SUBTOTAL LOTE 8					R\$ 6.412,64	

Lote 9 - ITAPIPOCA						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
43	Aplicação	2		áreas internas 701,25 m²	R\$ 683,75	R\$ 1.367,50

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

44	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	áreas externas 800,00 m²	R\$ 566,67	R\$ 1.133,34
45	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	áreas internas 701,25 m²	R\$ 633,75	R\$ 1.267,50
46	Aplicação	2		áreas externas 800,00 m²	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL LOTE 9						R\$ 4.768,34

Lote 10 - MARACANAÚ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
47	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, S/nº - bairro Jereissati I	áreas internas 400,00	R\$ 802,33	R\$ 1.604,66
48	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, S/nº - bairro Jereissati I	áreas internas 400,00	R\$ 702,33	R\$ 1.404,66
SUBTOTAL LOTE 10						R\$ 3.009,32
TOTAL DA DESPESA						R\$ 135.965,82

Fortaleza, 21 de dezembro de 2021

Herminia Lúcia Santos de Oliveira
Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual n.º
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 03/2022**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive *Aedes aegypti*, insetos, ratos, e etc.) - **desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas**, em todas as dependências (internas e externas), incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins, no Edifício Sede, seus Anexos e Subseções da Justiça Federal no Ceará, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços. O quantitativo a ser adquirido em cada Lote ficará sujeito à necessidade da Administração da Justiça Federal no Ceará. Podendo, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Lote 1 - FORTALEZA					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m ²	
2	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	
3	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO-SEDE (ED. RAUL BARBOSA - EDIRB) + a Praça. Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Centro - Fortaleza-CE.	áreas internas 20.000,00 m ²	
4	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	
5	Aplicação	2	Aplicação Geral -ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I) Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 5.201,13 m ²	
6	Aplicação	2		áreas externas 3.046,23m ²	
7	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ED. MIN. LAURO LEITÃO (ANEXO I)	áreas internas 5.201,13 m ²	

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

8	Aplicação	2	Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas externas 3.046,23m ²		
9	Aplicação	2	Aplicação Geral - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m ²		
10	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - EDIFÍCIO SEBASTIÃO REIS (ANEXOII) Rua José Lourenço, 1600, Aldeota – Fortaleza-CE.	áreas internas 682,92m ²		
11	Aplicação	2	Aplicação Geral - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m ²		
12	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - ESTACIONAMENTO (ANEXO III) Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas externas 4.769,30 m ²		
13	Aplicação	2	Aplicação Geral - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m ²		
14	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - PROTOCOLO EXTERNO E GUARITA PARA VIGILÂNCIA Rua Pedro I, 257, Centro – Fortaleza -CE.	áreas internas 63,00 m ²		
SUBTOTAL LOTE 1						

Lote 2 - LIMOEIRO DO NORTE

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	áreas internas 2.067,00m ²	
16	Aplicação	2		áreas externas 2.956,00m ²	
17	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.	áreas internas 2.067,00m ²	
18	Aplicação	2		áreas externas 2.956,00m ²	
SUBTOTAL LOTE 2					

Lote 3 - JUAZEIRO DO NORTE					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	áreas internas 1.060,32 m ²	
20	Aplicação	2		áreas externas 1.800,00 m ²	
21	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	áreas internas 1.060,32 m ²	
22	Aplicação	2		áreas externas 1.800,00 m ²	
SUBTOTAL LOTE 3					

Lote 4 - SOBRAL					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
23	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	áreas internas 1.349,10 m ²	
24	Aplicação	2		áreas externas 1.544,70 m ²	
25	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	áreas internas 1.349,10 m ²	
26	Aplicação	2		áreas externas 1.544,70 m ²	
SUBTOTAL LOTE 4					

Lote 5 - CRATEÚS					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
27	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	áreas internas 1.033,41 m ²	
28	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

29	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	áreas internas 1.033,41 m ²		
30	Aplicação	2		áreas externas 4.000,00 m ²		
SUBTOTAL LOTE 5						
Lote 6 - QUIXADÁ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
31	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	áreas internas 618,70 m ²		
32	Aplicação	2		áreas externas 40,50 m ²		
33	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	áreas internas 618,70 m ²		
34	Aplicação	2		áreas externas 40,50 m ²		
SUBTOTAL LOTE 6						

Lote 7 - TAUÁ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
35	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho-CE.	áreas internas 641,79 m ²		
36	Aplicação	2		áreas externas 479,00 m ²		
37	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho-CE.	áreas internas 641,79 m ²		
38	Aplicação	2		áreas externas 479,00 m ²		
SUBTOTAL LOTE 7						

Lote 8 - IGUATU						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

39	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná..	áreas internas 568,95 m ²		
40	Aplicação	2		áreas externas 1.200,00 m ²		
41	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná..	áreas internas 568,95 m ²		
42	Aplicação	2		áreas externas 1.200,00 m ²		
SUBTOTAL LOTE 8						

Lote 9 - ITAPIPOCA						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	áreas internas 701,25 m ²		
44	Aplicação	2		áreas externas 800,00 m ²		
45	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	áreas internas 701,25 m ²		
46	Aplicação	2		áreas externas 800,00 m ²		
SUBTOTAL LOTE 9						

Lote 10 - MARACANAÚ						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
47	Aplicação	2	Aplicação Geral - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, S/nº - bairro Jereissati I	áreas internas 400,00		
48	Aplicação	2	Aplicação Sustentativa - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ Av. 1, S/nº - bairro Jereissati I	áreas internas 400,00		
SUBTOTAL LOTE 10						

TOTAL DA DESPESA

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022.

5 - Declaro ciência de que o contrato proveniente desta contratação terá vigência contada da data de sua assinatura, sendo improrrogável e os valores irredutíveis.

6 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

8 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

9 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

10. Declaro que cumprirei com a obrigação de comprovar a capacitação técnico profissional, nos termos do subitem **10.5.2.** do Edital, e ainda, declaro que disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11 - Declaro total conhecimento das condições nos ambientes onde os serviços serão executados.

12 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

13 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

14 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2022

SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI N° 4137-09.2021.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CGC/MF n° 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo n° 64.0/2019, de 4/04/2019, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr., CPF n°, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n° XX/2022, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive Aedes Aegypti, insetos, ratos e etc.), englobando desintetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, em todas as dependências (internas e externas), incluindo galerias, ralos de escoamento de águas pluviais, ralos de esgotos, caixas de gordura e áreas de jardins, no Edifício Sede, seus anexos e Subseções da Justiça Federal no Ceará, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.1.1. Tais serviços consistem em duas aplicações gerais e duas sustentativas em todas as áreas da CONTRATANTE, devendo cada aplicação ser realizada a cada três meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Íntegram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2022 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei n° 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do(s) imóvel(is) da CONTRATANTE, em, ou em outro endereço que vier a ser instalada Unidade Judiciária vinculada a JFCE, conforme o(s) respectivo(s) endereço(s) a seguir relacionado(s):

IMÓVEIS DA JFCE	ÁREAS	METRAGEM (m ²)
	Áreas Internas	

	Áreas Externas	
TOTAL GERAL (m²)		
<i>Obs.: Outros imóveis cuja conservação e manutenção venham a estar sob os cuidados da JFCE.</i>		

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE APLICAÇÃO

O combate deverá ser aplicado em uma área total (interna e externa) de cerca de m², no(s) imóvel (is) relacionado(s) na cláusula segunda deste termo, incluindo:

- a) Áreas de Varas, Turmas Recursais, Diretorias, Secretarias, Núcleos e similares;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas;
- d) Áreas dos vestiários/sanitários, ralos;
- e) Áreas de poços dos elevadores;
- f) Áreas das casas de máquinas;
- g) Áreas de depósitos;
- h) Áreas de galerias, fontes, caixas de esgotos das garagens e calçadas;
- i) Áreas de arquivos;
- j) Áreas de almoxarifado e depósitos;
- k) Áreas dos auditórios;
- l) Áreas de restaurante, cozinha e refeitório;
- m) Áreas de biblioteca;
- n) Áreas das coberturas e heliponto;
- o) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras internas e externas;
- p) Áreas das escadas dos prédios;
- q) Áreas dos forros e de pisos elevados;
- r) Áreas de terraços e entrepisos;
- s) Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras.

t) Áreas de jardins (gramados, canteiros, jardineiras, vasos, etc.), com uso de produto apropriado, sob orientação de pessoal habilitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Método de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões, cupins e pulgas).

6.2. Quanto aos materiais a serem aplicados:

a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais; não devendo manchar paredes e o mobiliário existente nos setores foco da execução do objeto deste Contrato;

b) Os produtos saneantes desinfestantes deverão ser registrados na Anvisa, destinados a desinfestação de ambientes urbanos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas.

c) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;

d) Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;

e) São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

e.1) Raticidas – controle de roedores em geral (Rattus – rattus, Rattus Norvegicus e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos; captação de água pluvial e outros)

- e.2) Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;
- e.3) Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- e.4) Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- e.5) Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- e.6) Cupinicida – líquido, sem odor;
- f) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PERIODICIDADE

- 7.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, entre outros vetores.
- 7.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.
- 7.3. Eliminar e prevenir proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- 7.4. Os serviços serão realizados preferencialmente aos sábados e domingos.
- 7.5. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- 7.6. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela CONTRATANTE.
- 7.7. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a CONTRATADA deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no Art. 20 da Resolução – RDC nº 52/2009 da Anvisa.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA

- 8.1. Adotar Procedimento Operacional Padronizado – POP – para aplicação dos produtos para o controle de insetos, roedores e vetores, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VIII da Resolução nº 52/2009 da ANVISA, conforme Anexo I do Termo de Referência.
- 8.2. Características e Toxidade dos Produtos:
 - 8.2.1. Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.
- 8.3. Caso os serviços não sejam aceitos, a CONTRATADA efetuará nova aplicação, nos termos do **subitem 11.1**, “OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA”, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços ora contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:
 - a) Proceder aos pagamentos à CONTRATADA, contra apresentação das competentes Notas Fiscais/Faturas, desde que devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, nas condições de preços e prazos estabelecidos;
 - b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - c) Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor a ser designado por portaria;
 - d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratadas;

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma contratada;
- i) Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar uma aplicação geral e uma aplicação sustentativa a cada três meses, com a averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço, quando necessário.

11.2. Efetuar aplicação de reforço nas áreas de alimentação ou, em havendo necessidade, em intervalos inferiores a 03 (três) meses, não implicando em ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão-de-obra e transportes necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI.

11.4. Fornecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

11.5. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

11.6. Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.

11.7. Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado desta, motivados pela execução dos serviços.

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

11.10. Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto à Secretaria de Saúde do Ceará.

11.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

11.12. Enviar com 3 (três) dias de antecedência cartazes/panfletos a serem afixados nas dependências da Contratante especificando: produto, princípio ativo, dose, EPIs, data e hora de aplicação, com assinatura do responsável técnico, e nome dos técnicos responsáveis pela aplicação.

11.13. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.15. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

11.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

11.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

11.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

11.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.26. Cumprir o disposto na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E GARANTIA

12.1. Os serviços serão avaliados mensalmente e as ocorrências consolidadas, trimestralmente.

12.2. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

12.3. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos produtos aplicados, sem ônus extras para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(es) devidamente nomeado(s) pela Administração, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as a Administração, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório).

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Contrato nº	Vigência:
Empresa/Contratada:	
Gestor/Fiscal do Contrato:	
Período da Avaliação: _____ trimestre/2022 - (___/___/2022 a ___/___/2022)	

a) Pontualidade: atender dentro dos prazos estabelecidos – a cada descumprimento a CONTRATADA terá em sua avaliação um ponto negativo.

b) Efetividade: Realizar os serviços de forma que os resultados no controle de insetos e roedores sejam eficazes.

13.2. O reaparecimento da praga antes de 3 (três) meses, após cada aplicação caracteriza ineficiência do produto/aplicação, devendo ser reforçada a aplicação de imediato, sendo atribuído em sua avaliação mensal um ponto negativo.

13.3. A avaliação no período será satisfatória quando a Nota do Trimestre for igual ou maior que 5.

Nota trimestre = 10 – Pontos Negativos

NT > 5 = Satisfatório

NT < 5 = Insatisfatório

13.4. Penalidades:

a) será aplicada a penalidade de advertência na primeira ocorrência;

- b) a partir da segunda será aplicada a penalidade de multa de 2,5% sobre o valor do trimestre até o limite de duas.
c) ocorrendo nova situação de multa o contrato será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

14.1. A Contratada deverá executar 2 (duas) aplicações gerais e 2 (duas) aplicações sustentativas, sendo 1 (uma) aplicação a cada trimestre:

a) 1ª aplicação Geral - logo após a assinatura deste Contrato, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato;

b) 1ª aplicação Sustentativa – ocorrerá depois de decorrido o intervalo de 90 (noventa) dias da 1ª aplicação geral;

c) 2ª aplicação Geral – ocorrerá após 90 (noventa) dias da 1ª aplicação sustentativa;

d) 2ª aplicação Sustentativa – ocorrerá decorrido o intervalo de cerca de 90 (noventa) dias da 2ª aplicação geral.

14.1.1. Teremos então um total de 04 (quatro) aplicações durante o prazo de vigência contratual.

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES			
1ª APLICAÇÃO GERAL	1ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA	2ª APLICAÇÃO GERAL	2ª APLICAÇÃO SUSTENTATIVA
Logo após a assinatura do Contrato	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Geral	90 dias contados da data da 1ª Aplicação Sustentativa	90 dias contados da data da 2ª Aplicação Geral
..../03/2022/06/2022/09/2022/12/2022

14.1.2. A Contratada garantirá os serviços por 90 (noventa) dias após a última aplicação (geral ou sustentativa), mesmo após a última aplicação sustentativa;

14.1.3. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

14.1.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional a Contratante;

14.1.5. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, ratos, baratas, cupins, mosquitos, abelhas e similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de R\$, sendo irrevogável de acordo com os ditames contidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2022 no Programa de Trabalho Julgamento de Causas e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº, de

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, e somente após o recebimento definitivo, que se caracterizará pela aposição do “atesto” no respectivo documento fiscal de cobrança.

18.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

18.3. Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

18.4. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

18.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

18.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;

18.4.3. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

18.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

18.5. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

18.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

18.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

18.9. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

18.11.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para efeito de aplicação de sanções, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2. O limite para a aplicação de multas é o estabelecido pela lei nº 8.666/93 (e alterações vigentes).

19.2. Para os graus [5] e [6] da tabela (1) abaixo, a variação se dará em múltiplos de 0,25% e dependerá da gravidade da ocorrência e dos danos causados a CONTRATANTE, verificado o nexo causal, devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente à obrigação contratual em questão.

19.3. As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

19.4. A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da Tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,00% do valor do CONTRATO
2	2,00% do valor do CONTRATO
3	3,00% do valor do CONTRATO
4	4,00% do valor do CONTRATO
5	5,00% do valor do CONTRATO
6	6,00% do valor do CONTRATO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificados - por ocorrência.	06
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	05
03	Deixar de apresentar habilitação profissional de acordo com o previsto na Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas - por ocorrência.	04
04	Deixar de apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços contratados – por ocorrência.	04

05	Permitir aplicação de produtos que causem danos ao mobiliário, aos equipamentos, instalações, plantas, provoquem alergias, ou seja nocivo, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores da Contratada, dos servidores ou dos usuários da Justiça Federal no Ceará – por ocorrência.	06
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato – por ocorrência.	04
07	Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Contrato ou de determinações exaradas pela Contratante - por ocorrência.	04
08	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	03
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado – por ocorrência.	02
10	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
11	Submeter seus funcionários, os servidores da Contratante e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados – por ocorrência.	02
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	02
13	Permitir a execução dos serviços sem acompanhamento do Responsável Técnico – por ocorrência.	03
14	Permitir a presença de empregado sem uniforme - por empregado e por ocorrência, cumulativamente.	01
15	Não cumprir a programação periódica de execução dos serviços - por item e por ocorrência, cumulativamente.	03
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
17	Não cumprir o cronograma previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços - por dia de atraso.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato - por dia de atraso.	02
19	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
20	Não disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato - por ocorrência e por empregado, cumulativamente.	01
21	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia, cumulativamente.	01
22	Não manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência, cumulativamente.	01

23	Utilizar produto que não possua certificação da ANVISA, que possa ser ofensivo à saúde humana – por ocorrência.	04
24	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o comprovante da garantia ofertada, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, com validade para todo o período de vigência do mesmo, optando por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

20.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

20.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

20.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica **Federal**, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

20.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

20.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

23.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato. E as partes, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Fortaleza, de de 2022

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes,

ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu

cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO